



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

Nº _____/2022.

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-
PSL.

EMENTA:

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial ateste deficiência físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável de qualquer natureza terá validade por tempo indeterminado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Laudo Pericial Médico que ateste a deficiências físicas, mentais, intelectuais, sensoriais e demais doenças e transtornos irreversíveis ou incuráveis, passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 1º - O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo 2º - O laudo médico mencionado no caput deste artigo será aceito em todos os órgãos públicos municipais onde houver a necessidade de comprovação da existência do transtorno.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Município e, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.